CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 020 /2014

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado sob nº 020/2014
Em 30/04/2014

SÚMULA: ***"Dispõe sobre a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carambeí e dá outras providências"***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, Estado de Paraná, Senhor OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito Administrativo Municipal o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carambeí.

Parágrafo único. Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária os servidores públicos que:

I. foram admitidos mediante concurso público ou estáveis que tiverem mais de 26 (vinte e seis) anos de efetivo recolhimento no INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, quando do sexo masculino; e mais de 21 (vinte e um) anos de efetivo recolhimento no INSS, quando do sexo feminino;

II – estejam em estágio probatório;

III – tenham requerido aposentadoria;

IV – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego ou cargo público ao qual ocupam;

V – estejam aposentados em qualquer regime de previdência;

VI – que façam parte do quadro de pessoal ocupacional do ramo de saúde (médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, dentistas, atendentes em saúde);

VII – que façam parte do quadro de pessoal ocupacional de magistério (professores).

Art. 2º. Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor efetivo e estável no Serviço Público Municipal.

§ 1º. O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.
§ 2º. O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal, sempre prezando pelo princípio da impessoalidade.

Art. 3º. A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal conforme descrito nesta lei.

§ 1º. Entende-se por efetivo exercício no cargo ou emprego público, o tempo em que o empregado/servidor realmente trabalhou, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso.

§ 2º. A indenização a que se refere o caput deste Artigo será paga na seguinte proporção:

I – Aquele servidor que efetivar a opção de adesão ao PDV, caso aprovado o seu pedido de acordo com o artigo 2° parágrafo 2° desta lei, terá direito ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem acrescidos aos direitos existentes nos incisos II e III deste paragrafo;

II – Para os servidores que tiverem de 3 (três) a 10 (dez) anos, (11) onze meses e (29) vinte e nove dias de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) multiplicado por ano trabalhado;

III – Para os servidores que tiverem a partir de 11 (onze) anos de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) multiplicado por ano trabalhado até o limite de 10 (anos); a partir do 11º (décimo primeiro) ano, indenização correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) multiplicado por ano trabalhado;

IV – O saque dos saldos das contas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em nome dos servidores que fizerem a adesão, ocorrerá na forma que dispõe as Leis Federais, que regulamentam o assunto.

Art. 4º. O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Parágrafo único. O parcelamento do pagamento será feito em parcelas iguais, sendo o valor da parcela nunca menor que R$ 3.000,00 (três mil reais) e não podendo ultrapassar o número de 10 parcelas.

Art. 5º. Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 6º. A recontratação do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 2 (dois) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

Art. 7º. O Programa de Demissão Voluntária terá como de inscrição e o período de execução normatizado em ato interno do Poder Executivo, e estará vigente para os anos de 2014 a 2017.

Parágrafo único. Os pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído no caput deste artigo não serão apreciados.

Art. 8º. Os servidores que requererem a inscrição no PDV e tiverem seus requerimentos deferidos, terão seus contratos de trabalhos desvinculados da administração municipal, e não poderão ser reintegrados ao cargo e/ou emprego público, bem como serão desvinculados do Regime Geral de Previdência (INSS) respectivo ao vínculo contratual.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carambeí, em 29 de Abril de 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí